

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Fis. 013 Proc. 666/03

## LEI N° 1.759, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, e dá outras providências.

Autor: Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do CaraguaPrev, passa a ter a seguinte composição:

I – Cargos de provimento em comissão:

CARGOS	SÍMBOLO/ NÍVEL	QUANTITA TIVO	Carga Horária Semanal	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Presidente	CC-0 Subsídio	01	40h	Nível Superior Completo
Diretor Financeiro	CC-3	01	40h	Nível Superior Completo
Chefe de Benefícios	CC-5	01	40h	Nível Superior Completo

## II - Cargos de provimento efetivo:

CARGOS	NIVEL/FAIXA	QUANTITATIVO	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	N-39 / F-A	06	40h
Motorista I	N-12 / F-A	01	40h
Técnico de Contabilidade	N-53 / F-A	02	40h
Procurador Jurídico	NS-14 / F-A	01	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	N-01 / F-A	02	40h

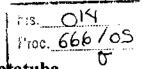
Parágrafo único. As atribuições, as cargas horárias de trabalho, os requisitos para preenchimento dos cargos efetivos criados por este artigo e os valores por níveis de vencimento são os mesmos do Quadre de Pessoal da Prefeitura de Caraguatatuba, constantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Aplicar se a ao pessoal efetivo do CaraguaPrev, ressalvadas as suas peculiaridades, as regras gerais do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal e a Lei Municipal n.º 1.484, de 19 de novembro de 2007, inclusive a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar e Intermediário e de Nível Superior, constantes do Anexo III da referida Lei.

16:41 21/18/2809 821958 CHIRCH PARTICIPAL OF CHROSUSTITUES-SP



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo



- **Art. 3º** Aplicar-se-á ao pessoal de provimento em comissão do CaraguaPrev, ressalvadas as suas peculiaridades, os símbolos e níveis de vencimentos, constantes na Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
- Art. 4º Os cargos públicos do CaraguaPrev, tanto os de provimento efetivo, quanto os de provimento em comissão, subordinam-se ao regime jurídico estatutário, observando as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba, cabendo ao seu Presidente as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal.
- Art. 5º O Presidente do CaraguaPrev, equiparado aos Secretários Municipais da Prefeitura, perceberá subsídios, correspondentes ao Nível de Vencimentos CC-O, fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
- Art. 6º A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
  - Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.034, de 05 de setembro de 2003.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verbas próprias constantes do orçamento do Caraguaprev, as quais serão ajustadas e suplementadas, se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

ONFERIDOR